

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1543 de 01.10.2007, que trata da aposentadoria de DINAIR GUIMARÃES FURTADO, no cargo de Professor Assistente, PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 45.896
 PROCESSO: 2008/53179-8**

Assunto: Retificação de Proventos
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET AP Nº. 774 de 07.05.2009, que trata da retificação de proventos de DYRCE RENDEIRO DE NORONHA, devendo seus efeitos financeiros retroagirem a publicação da Lei Estadual nº. 6.874/2006, isto é, até 30.06.2006.

**ACÓRDÃO Nº. 45.897
 PROCESSO: 2007/53321-1**

Assunto: Pensão Civil
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº 0326 de 07.07.2004, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DE NAZARÉ MARTINS ALVES, dependente do ex-segurado NELSON NERY ALVES.

**ACÓRDÃO Nº. 45.898
 PROCESSO: 2007/53670-8**

Assunto: Pensão Civil
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET PS nº. 641, de 30.04.2009, que trata da Pensão Civil em favor de TERTULIANO TÍMICO DOS SANTOS e ROTERDAN TÍMICO DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado TERTULIANO TÍMICO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 45.899

Assunto: Prestações de Contas
 Processo nº 2005/50454-0 – CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E SECUNDARISTA DA ILHA DO MARAJÓ, referente ao Convênio nº. 287/2004 – SEDUC, no valor de R\$ 6.890,26 (seis mil oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), de responsabilidade do Sr ALEX CORREA DA SILVA, Presidente;

Processo nº 2006/52987-5 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. CARLOS GUIMARÃES, referente ao Convênio nº. 040/2006 – SEDUC, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA FERREIRA GOMES, Coordenadora;
 Processo nº 2006/53216-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “CALDEIRA CASTELO BRANCO”, referente ao Convênio nº. 605/2006 – SEDUC, no valor de R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. YOLANE RIBEIRO DA CRUZ, Coordenadora;

Processo nº 2007/50292-1 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE BREVES, referente ao Convênio nº. 154/2006 – SAGRI, no valor de R\$ 15.198,00 (quinze mil cento e noventa e oito reais), de responsabilidade do Sr. SALOMÃO JORGE CAMPOS SALLES, Presidente;

Processo nº 2007/53871-4 – ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS, referente ao Convênio nº. 035/2007 - SECULT, no valor de R\$ 1.175,50 (mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), de responsabilidade do Sr EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO, Presidente;

Processo nº 2008/51242-1 – ASSOCIAÇÃO CARNAVALESÇA BOLE-BOLE, referente ao Convênio nº. 036/2008 - SECULT, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr PAULO FERNANDO DE ALCÂNTARA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.900

Assunto: Prestações de Contas
 Processo nº 2006/53278-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “EUGENIA CAVALLEIRO DE MACEDO”, na importância de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), referente ao Convênio SEDUC 068/2006 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. OCIMAR GUERREIRO DE MENDONÇA JUNIOR, Coordenador;

Processo nº 2006/53346-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

“SANTA BARBARA”, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio SEDUC nº 125/2006, de responsabilidade da Sra. HELENILDA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, Coordenadora;

Processo nº 2007/50578-1 – BANGÚ ESPORTE CLUBE, na importância de R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), referente ao Convênio SEEL nº 059/2005, de responsabilidade do Sr. WILSON DE SOUSA TEIXEIRA, Presidente;

Processo nº 2009/51123-1 – GRÊMIO RECREATIVO E JURUNENSE “RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ”, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio SECULT nº 126/2008, de responsabilidade do Sr. JOÃO MONTEIRO VIDAL, Presidente; e

Processo nº 2009/51161-7 – ASSOCIAÇÃO URUMAJOENSE, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio SECULT nº 065/2007, de responsabilidade do Sr. JOSÉ PEREIRA COSTA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental em face do Prejudicado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.901

Processo nº.2006/53436-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 066/2006 e termo aditivo firmados entre o SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE RECREATIVO E BENEFICENTE e a SEEL
 Responsável: Sr. WALTER FEITOSA DE AZEVEDO FILHO, Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.902

Assunto: Prestações de Contas
 Processo nº.2007/51089-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAÍ, referente ao Convênio nº. 256/2006, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 15.876,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARVELLI FILHO – Prefeito à época;
 Processo nº.2007/51307-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 108/2005 e Termo Aditivo-SEPOF, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA – Prefeita;
 Processo nº.2008/51823-5 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO TEATRAL CHAMA, referente ao Convênio nº. 078/2008-SECULT, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. ARILDO POÇA DO ESPIRITO SANTO – Presidente;

Processo nº.2009/51256-2– ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO DE ALGODOAL, referente ao Convênio nº. 119/2008 SECULT, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. MISAEL OLIVEIRA DOS SANTOS – Diretor Geral; e

Processo nº.2009/51939-0 – ASSOCIAÇÃO DOS MALHADORES DE JUDAS DA RUA CONCEIÇÃO C/ 14 DE MARÇO (ASSOCIAÇÃO CARNAVALESÇA XODO DA NEGA), referente ao Convênio nº. 106/2009-SEDUC, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do Sr. ALBERTO DE JESUS CANTANHEDE – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12. de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.903

Processo nº 2007/50954-5

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 1868 de 01.11.2006, que trata da aposentadoria de GENUITA MOREIRA DE SOUSA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.904

Assunto: Aposentadorias
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/50487-5 – RAIMUNDA MATOS BARREIRA no cargo de Professora, código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotada na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP nº. 0027 de 02.01.2008;

Processo nº. 2008/50655-3 – ILKA MARIA CORREA CRUZ, no cargo de Professora, código GEP-M-AD3-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP nº. 0040 de 02.01.2008;
 Processo nº. 2008/51529-2 – SÔNIA REGINA SANTANA PERREIRA, no cargo de Professora, código GEP-M-AD2-401, Ref. IV, lotada na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP nº. 0103 de 02.01.2008.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as aposentadorias.

**ACÓRDÃO Nº. 45.905
 PROCESSO Nº 2008/50605-4**

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, Inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0041 de 02.01.2008, que trata da aposentadoria de ALCIERNA MELO COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 45.907
 PROCESSO Nº 2007/53371-0**

Assunto: Pensão Militar
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 460 de 27.03.2009 que trata da Pensão Militar em favor de TELMA REGINA FERREIRA e MIRIAN ALBUQUERQUE NEGRÃO, dependentes do ex-segurado JOSÉ FARIAS NEGRÃO.

ACÓRDÃO Nº. 45.908

Assunto: Pensões Cívicas
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/50137-8 – RAIMUNDA CARVALHO RAMOS, dependente do ex-segurado JOÃO RIBEIRO RAMOS – Portaria PS nº 0735 de 21.10.2003; e
 Processo nº. 2008/53289-2 – ANTÔNIO PAIXÃO DE SOUZA, dependente da ex-segurada BENEDITA DOS SANTOS SOUZA – Portaria PS nº 0148 de 14.03.2005.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

ACÓRDÃO Nº. 45.909

Assunto: Prestações de Contas
 Processo nº 2003/52425-2 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº 035/2001 – SECTAM no valor de R\$19.265,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais) de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor à época;
 Processo nº 2004/52824-8 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº 030/2001 – SECTAM e termos aditivos no valor de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor à época;
 Processo nº 2003/53427-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, referente ao Convênio nº 036/2003 – SAGRI no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do Espólio do Sr. JORGE NETTO DA COSTA – Prefeito à época
 Processo nº 2007/50629-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, referente ao Convênio nº 177/2006 – SEDUC no valor de R\$10.483,20 (dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) de responsabilidade do Sr. JONAS DOS SANTOS SOUZA – Prefeito.

Processo nº 2008/50495-5 – PAROQUIA DE SÃO JUDAS TADEU, referente ao Convênio nº 12/2007 – SECULT no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) de responsabilidade do Sr. JOEL LOPES DE OLIVEIRA- Pároco;

Processo nº 2008/52295-7 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DE FAZENDA, referente ao Convênio nº 079/2007–SECULT no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade do Sra. MARIA LUIZA MONTEIRO DE OLIVEIRA – Presidente;

Processo nº 2009/51196-7 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CRISPIM referente ao Convênio nº 026/2008 - FCPTN no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. MAURICIO BARBOSA LIMA – Presidente;
 Processo nº 2009/51201-9 – ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS E CULTURAIS DE ITAITUBA, referente ao Convênio nº 052/2008-FCPTN no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEITE – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

CONTINUA NO CADERNO 18